

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2018

# CONTRATO Nº 44 /2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABĂ - SERGIPE, pessoa juridica de direito público, situado na Av. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Srº Nivea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa CLAU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob. Nº 32.853.434/0001-20, com sede a Av. Desembargador Maynard, nº 1218 - Bairro: Cirurgia - CEP: 49.055-210, neste ato sendo representada por seu Procurador o Sr. Jadiel Barreto Santos, portador do R.G. nº 1.432.418 - SSP/SE e CPF nº 943.205.515-91, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Cestas Básicas, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art, 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8,666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Clausula Quinta deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

As Cestas Básicas serão fornecidas pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de RS 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois mil reais), conforme Anexo I §1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) días, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS -CRF

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5" - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta

Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7" - Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

# CLÂUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8,666/93)

O fornecimento das Cestas Básicas será realizado até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018 (Dois mil e Dezoito), após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8,666/93)

A entrega será feita em conformidade com a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã - Sergipe,

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Ordem de Fornecimento.

O recebimento dar-se-à de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Responsável pelo recebimento atestara o recebimento provisório dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas a Secretária de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.



## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

13021 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2048 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 3390.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FR: 0100100.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e

satisfatoria, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante,

 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por

ela cometidas na execução do Contrato:

 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvaras, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização

que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- N\u00e4o transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem pr\u00e9via e expressa anu\u00e4ncia.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuizo de perda da garantia prestada.

advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da clausula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº, 8:666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuizos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8,666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 04/2018 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que a originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93,

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



- §1" A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acrescimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº, 8.666/93

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67. Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo Municipal de Assistência Social designa a Srª Emanuela Bomfim de Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2" - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93

# CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2", Lei nº, 8,666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabà (SE) - 28 de Junho de 2018.

Nuea Coula Pereira Nosement FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nivea Carla Pereira Nascimento

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

II - fulianophica do Complin Santo

1- Aduale not sel

Jadiel Barreto Santos CONTRATADA



#### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

#### 1.0 - JUSTIFICATIVA:

1.1 — Aquisição de Cestas Basicas para doar as familias carentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social por tempo determinado, como discorre relatório social em consonância a Lei Municipal e Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, Art. 22 que trata de Beneficios Eventuais.

### 2.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520 subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelo Decreto Municipal 15/2015.

### 3.0 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 4.1 A entrega será feita conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4.2 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento.
- 4.3 Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar as Cestas Básicas dentro do prazo de 05 (Cinco) dias, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 4.4 A entrega será feita diretamente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Ordens de Fornecimento. A mercadoria deve atender as especificações e estar em condições próprias para o consumo humano.
- 4.5 Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:
- 4.5.1 peso líquido;
- 4.5.2 identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- 4.5.3 data de industrialização;
- 4.5.4 data de validade do produto.
- 4.6 Não serão aceitos produtos com mais de 20%(vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido.
- 4.7 Os alimentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 4.8 Depois de atestadas, às Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.



- 4.9 O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substitui-los em até 03 (três) dias corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.
- 4.10 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiseais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Secretária de Finanças para pagamento.
- 4.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.11.1.1 Nota(s) Fiscal(is) correspondente atestada(s) e liquidada(s);
- 4 12 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil subsequente a apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

## 5.0 - ESPECIFICAÇÕES:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	3642	Cesta Básica	UND	2.250	44,00	99.000.00
Especificação		01 Açúcar PCT c/ 1KG 02 Arroz Parborizado PCT c/ 1KG 02 Feijão Carioquinha PCT c/ 1KG 04 Flocos de Milho PCT c/ 500G 01 Café em Pó PCT c/ 250G 01 Leite em Pó PCT c/ 400G 01 Óleo de Soja Embal. c/ 900ML 01 Macarrão TP Espaguete c/ 500G 01 Vinagre de Álcool c/500ml.				
2*	3642	Cestà Básica	UND	750	44,00	33.000,00
Especificação		01 Açúcar PCT c/ 1KG 02 Arroz Parborizado PCT c/ 1KG 02 Feijão Carioquinha PCT c/ 1KG 04 Flocos de Milho PCT c/ 500G 01 Café em Pó PCT c/ 250G 01 Leite em Pó PCT c/ 400G 01 Óleo de Soja Embal c/ 900ML 01 Macarrão TP Espaguete c/ 500G				
		01 Leite em Pó PCT 01 Óleo de Soja Em	c/400G bal c/900M paguete c/50			







Aquidabã (SE) - 28 de Junho de 2018.

Nina Carla Perusa Nosamento FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nivea Carla Pereira Nascimento CONTRATANTE

Jadiel Barreto Santos CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

11- Julianolieiza do Bamfin Jam To